



Ministério da Educação

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

* MINUTA DE DOCUMENTO

Estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes pertencentes à carreira de magistério de ensino básico, técnico e tecnológico no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e revoga a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o governo federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE, o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o governo federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – PROIFES-Federação, e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Portaria, diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, do Ministério da Educação (MEC), para a regulamentação das atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação, e as finalidades e os objetivos estabelecidos na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao/à:

- I – ensino;
- II – pesquisa;
- III – extensão;
- IV – inovação;
- V – internacionalização;
- VI – gestão e representação institucional;

VII – representação sindical; e

VIII – formação continuada.

Parágrafo único. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta Portaria.

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 3º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, a saber:

I – aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de estudantes matriculados;

II – preparação, planejamento, elaboração de material didático, design instrucional para educação, manutenção e apoio ao ensino, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

III – atendimento e acompanhamento aos estudantes;

IV – orientação e avaliação de estudantes, em atividades de projetos finais de cursos da educação básica, técnica, de graduação e de pós-graduação; estágio supervisionado e prática profissional, inclusive nas dependências de organizações que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

V – participação em programas e projetos de ensino;

VI – atendimento educacional ao estudante PCD;

VII – acompanhamento e/ou atendimento pedagógico específico;

VIII – mediação pedagógica e/ou tutoria de componentes curriculares a distância.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 4º A atuação nas atividades de pesquisa consiste no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a inovação, a produção e divulgação do conhecimento científico dos diversos campos dos saberes.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º A atuação nas atividades de extensão constitui-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, artístico, científico, tecnológico, que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições de ensino e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

DAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO

Art. 6º A atuação nas atividades de inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos; ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A atuação nas atividades de internacionalização consiste em estabelecer, entre instituições de ensino nacionais e estrangeiras, intercâmbio de docentes e de estudantes, bem como a realização de processos

de capacitação, eventos e a oferta de cursos, de participação em grupos de pesquisa e da cooperação internacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão nas diversas áreas do conhecimento.

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Parágrafo primeiro. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de políticas institucionais e de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

Parágrafo segundo. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

DAS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 9º As atividades de representação sindical são aquelas de caráter continuado ou eventual, realizadas pelo sindicato legalmente instituído como representante da categoria dos trabalhadores(as) da educação.

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10 As atividades de formação continuada de professores(as) consistem em processos de aprimoramento dos conhecimentos e saberes necessários à atividade docente por meio de eventos ou cursos acadêmicos enquanto ministrantes ou participantes.

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 11 O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 12 Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I – 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

II – 20 horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 13 O regulamento das instituições deverá prever:

I – na composição da carga horária de aulas de que trata o inciso I do art. 3º de, no mínimo, 8 horas semanais.

II – carga horária mínima para as atividades constantes nos incisos II ao VIII do art. 2º, respeitando o disposto no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A regulamentação da instituição poderá atribuir para cada hora de aula, no mínimo, uma hora adicional para as atividades relacionadas nos incisos II, VI e VII do art. 3º desta Portaria.

Art. 14 A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no art. 2º, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos

nesta Portaria.

Art. 15 As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre ou no ano.

Art. 16 Para o caso de componentes curriculares a distância e atividade de mediação pedagógica, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

Art. 17 O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as políticas e metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

Art. 18 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em programas e projetos institucionais.

Art. 19 Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus ou unidade equivalente poderão ser dispensados das atividades de aula.

Art. 20 Os casos excepcionais de alteração de carga horária docente serão avaliados conforme definição de órgãos competentes e da legislação aplicada a cada caso, devendo a instituição regulamentar internamente a matéria.

Art. 21 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas e função de coordenação de cursos.

DOS PLANOS E RELATÓRIOS INDIVIDUAIS

Art. 22 Para cada semestre letivo ou ano letivo, deverá ser elaborado e entregue pelo docente o Plano Individual de Trabalho em conformidade com o art. 3º desta Portaria.

Art. 23 O docente deverá entregar Plano Individual de Trabalho em conformidade com o art. 2º desta Portaria.

Art. 24 A instituição disponibilizará os procedimentos e as ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

Art. 25 A instituição tornará público, semestralmente ou anualmente, os Planos Individuais de Trabalho e os Relatórios Individuais de Atividades.

Art. 26 Os Relatórios Individuais de Atividades deverão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como poderão ser utilizados para avaliação docente com vistas à progressão funcional, ao estágio probatório, à participação em editais institucionais de capacitação, à pesquisa, à extensão, à remoção, à redistribuição, entre outros.

Art. 27 A regulamentação institucional a ser elaborada deverá prever, minimamente:

I – o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no art.2º.

- II – os limites de carga horária para cada tipo de atividade;
- III – a sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes;
- IV – os prazos para elaboração e envio dos planos e , de publicização; e
- V – os modelos e formulários a serem utilizados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As atividades de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização podem envolver docentes, técnico-administrativos e estudantes e deverão ser tratadas na forma de programas, projetos e ações institucionalizadas e/ou curricularizadas.

Art. 29 Os programas e projetos de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando acesso público.

Art. 30 A instituição deverá publicar a regulamentação em conformidade com essas diretrizes, no prazo de até 180 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 31 Revoga a Portaria MEC nº 750, de 30 de julho de 2024.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 31/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Diretor(a)**, em 31/03/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquina Aparecida Nobre da Silva, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 01/04/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wildson Justiniano Pinto, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Celestina do Carmo, Coordenador(a)-Geral de Atendimento às Vinculadas Sipec**, em 01/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mércia Maria de Santi, Usuário Externo**, em 01/04/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Chefe de Gabinete**, em 01/04/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Gonçalves de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/04/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charleston José de Sousa Assis, Usuário Externo**, em 06/04/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEIDE DA SILVA BARROSO, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GOMES SANTOS, Usuário Externo**, em 09/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Seferian Scheffer Machado, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **jennifer susan webb santos, Usuário Externo**, em 25/04/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5674209** e o código CRC **EE07DB4B**.

MINUTA

MINUTA

MINUTA